



CONTRATO Nº 333

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E A ASOMETRA ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS, CONFORME NECESSIDADE, PARA OS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES - PROCESSO Nº 85.111.

I - INTRÓITO

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estando vinculado ao Processo nº 85.111 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II - DAS PARTES

São partes no presente instrumento de contrato para prestação de serviços médicos para execução dos serviços de perícias médicas, conforme necessidade, com o objetivo de instruir processos para concessão de afastamentos por incapacidade temporária (auxílio-doença), indicação para aposentadoria por invalidez, readaptação funcional e demandas judiciais para os servidores efetivos da Câmara Municipal de Jundiaí, autorizado nos termos do inciso II, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme consta do Processo nº 85.111, com deliberação deferida no mesmo processado:

1. De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Faouz Taha.

De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa **ASOMETRA ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA.**, com sede na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Avenida Henrique Andrés, nº 226, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 02.521.087/0002-59, neste ato representada pelo seu Diretor Técnico, Dr. Gesse Gomes Barbosa, CRM nº 30.724, CPF nº [REDACTED]

 



(Contrato nº 333 - Processo nº 85.111 - fls. 2)

III - DO OBJETO DO CONTRATO E SUAS CARACTERÍSTICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui-se objeto do presente **CONTRATO** a prestação de serviços médicos para execução dos serviços de perícias médicas, conforme necessidade, com o objetivo de instruir processos para concessão de afastamentos por incapacidade temporária (auxílio-doença), indicação para aposentadoria por invalidez, readaptação funcional e demandas judiciais para os servidores efetivos da Câmara Municipal de Jundiaí pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, cuja descrição detalhada faz parte integrante do “**termo de referência**” que consta do Processo nº 85.111.

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do termo de referência citado na cláusula anterior para execução dos referidos serviços no prédio da **CONTRATANTE** ou sede da **CONTRATADA**, desde que localizada em Jundiaí -SP, bem como a proposta da **CONTRATADA**, todos os anexos e pareceres que formam o processo de contratação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

IV - DA DURAÇÃO E PRAZO

CLÁUSULA QUARTA - Para tanto, a **CONTRATADA** cumprirá o contrato observando o prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses se necessário, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

V - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços de perícias médicas, objeto da presente contratação, em moeda corrente nacional, a importância global até o limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), incluindo todos os tributos incidentes, ou seja, R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) a título de honorários para cada perito médico, independente da especialidade médica de cada um deles, respeitados os quantitativos previstos no “**termo de referência**”.

Parágrafo único: Não deverá haver cobrança de taxa de deslocamento para realização de perícia domiciliar ou hospitalar, nem de taxa adicional por perícia solicitada nos termos do item 1.13 da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.



(Contrato nº 333 - Processo nº 85.111 - fls. 3)

CLÁUSULA SEXTA - O valor acima, já fixado em real, não sofrerá qualquer outro tipo de correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - O preço ora contratado poderá ser revisto em caso de desequilíbrio financeiro causado por perda inflacionária, utilizando-se como referência de cálculo o IPC-FIPE.

CLÁUSULA OITAVA - O pagamento será efetuado na moeda corrente - Reais, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA NONA - O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal sob a rubrica 01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS.

VI - DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA - Nos termos da lei competente, como prerrogativa unilateral, à **CONTRATANTE**, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) fiscalizar-lhe a execução; e
- b) aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

VII - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Constituem obrigações da **CONTRATADA**, para desenvolver os serviços, as condições a seguir descritas:

1. Caberá a equipe médica da **CONTRATADA** efetuar exames clínicos mediante análise do atestado médico e exames apresentados pelo funcionário e emitidos pelo médico do funcionário, realizar diagnósticos, orientar acerca de métodos de medicina preventiva, emitir laudos e, quando for solicitado, realizar perícia domiciliar ou hospitalar.

1.2. O tempo para a realização da perícia será de 03 (três) dias úteis após a solicitação do serviço pela Administração de Recursos Humanos da **CONTRATANTE**.

1.2.1. Os agendamentos deverão ser realizados em dias úteis das 8h às 17h.

1.3. A perícia médica deverá proceder a avaliação médica com base no exame clínico a ser realizado no servidor, bem como com base em todos os exames que se fizerem necessários para comprovar a patologia e a necessidade de afastamento médico.

1.4. Após a avaliação da perícia médica, o médico responsável deverá emitir e firmar laudos sobre:

- a) incapacitação temporária para o trabalho para a concessão de afastamento;



(Contrato nº 333 - Processo nº 85.111 - fls. 4)

b) para indicação de incapacitação permanente para o trabalho (aposentadoria por invalidez) para encaminhamento ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, nos termos da legislação correlata;

c) readaptação funcional quando a doença comprometer a capacidade física ou mental do servidor, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, nos termos da legislação correlata;

d) indicação de tratamento especializado e compulsório (se o caso);

e) instrução de processos provenientes de demanda judicial.

1.5. Os laudos emitidos provenientes de patologias psiquiátricas deverão ser emitidos por médico especialista em psiquiatria.

1.5.1. Em caso de laudo de incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez) descrito no item "1.4. - b", deverá ser firmado por junta médica composta por 03 (três) profissionais, sendo obrigatório que um deles seja especialista na patologia que motivou a incapacidade permanente.

1.5.2. Os demais casos deverão contar apenas com 01 (um) médico perito, devendo ser um clínico geral ou especialista na patologia apresentada.

1.6. Os laudos periciais deverão conter a descrição minuciosa do servidor, constando sua situação de saúde, motivo da restrição para o trabalho baseada nas atribuições do cargo e determinação precisa do período de afastamento. O laudo deverá indicar ainda a Classificação Internacional da Doença (CID), a data do retorno ao trabalho, a eventual necessidade de readaptação, ou a indicação para aposentadoria por invalidez, se o caso. Na hipótese de restrições ou readaptação ao trabalho, o médico deverá indicar as atividades passíveis de desempenho pelo servidor.

1.7. O laudo pericial deverá ser encaminhado à contratante em até 24 (vinte e quatro) horas após sua conclusão, acompanhado da nota fiscal para pagamento do serviço.

1.8. A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de esclarecer eventuais dúvidas sobre o laudo exarado.

1.9. A **CONTRATANTE** poderá solicitar reavaliação do laudo emitido com base em considerações que possam ser levantadas pelo Instituto de Previdência.

1.10. Os laudos periciais serão homologados pelo médico do trabalho da **CONTRATANTE**.

1.11. Em caso de demanda judicial envolvendo a concessão ou não de afastamento do auxílio-doença, a **CONTRATADA** deverá prestar assessoria técnica para fins de prova judicial, emitindo toda a documentação necessária para a instrução do processo.

af f Fay



(Contrato nº 333 - Processo nº 85.111 - fls. 5)

1.12. Os médicos peritos poderão, a qualquer tempo, solicitar exames ou informações complementares ao servidor avaliado.

1.13. Poderão, a critério da **CONTRATANTE**, ser solicitadas outros tipos perícias, como por exemplo, para emissão de laudo para afastamento por acidente de trabalho, licença de saúde para a pessoa da família, entre outros, que não se enquadrem no descrito do item 1.4, nos termos da legislação vigente, sem que haja cobrança diferenciada para o evento requisitado.

2. A **CONTRATADA** deverá apresentar a equipe médica, para o início da prestação dos serviços, em no máximo 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, devendo garantir a efetividade e pontualidade na prestação dos serviços, garantindo a prévia e/ou imediata substituição do profissional designado, frente a qualquer eventualidade que o torne impossibilitado ao comparecimento no serviço.

2.1. Neste mesmo prazo, a **CONTRATADA** deverá apresentar o número de telefone fixo, endereço de e-mail e nome do responsável pelos agendamentos.

2.2. A apresentação da equipe médica deverá conter o nome, a especialidade e o registro no CRM-SP.

2.3. Havendo laudos sobre incapacidade permanente ao trabalho, a contratada deverá apresentar, nesta oportunidade, o médico especialista da patologia que motivou a condição, nos termos dos itens 1.4. "b" e 1.5.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Atentar-se, principalmente, a **CONTRATADA**, no que forem aplicadas, às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a subempreitada, subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente ajuste, arcando também, a responsável, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **CONTRATADA** sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na prestação dos serviços que possam comprometer a sua qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no "termo de referência" e na proposta apresentada, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Obriga-se a **CONTRATADA** a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas inadequadas.



(Contrato nº 333 - Processo nº 85.111 - fls. 6)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A **CONTRATADA** não utilizará em nenhuma hipótese qualquer servidor da administração direta ou indireta da municipalidade, a partir da data da publicação deste contrato em diante, nem mesmo em gozo de férias ou licença sob qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A responsabilidade em caso de danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros em virtude da execução dos serviços, compete exclusivamente à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á moral e materialmente por seus empregados, ressarcindo prontamente qualquer dano ou prejuízo por eles causados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Nenhuma relação jurídico-trabalhista, hierárquica e de subordinação, haverá entre o empregado da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento dos salários devidos pela execução dos serviços, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder o levantamento e/ou confirmação de informações pertinentes à idoneidade de qualquer um dos médicos que venham a ser indicados para a prestação dos serviços pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** ficará responsável pela idoneidade de seus funcionários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A **CONTRATANTE** poderá solicitar a substituição do médico cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do serviço público, ou ainda, incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A **CONTRATADA** deverá contar com uma central de agendamentos apta para atender a contratante de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 18h, munida de telefone fixo. Os agendamentos deverão sempre ser formalizados e confirmados via e-mail nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de solicitar qualquer documentação referente aos serviços prestados para fins de fiscalização contratual.

VIII - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A **CONTRATANTE** não estará obrigada a contratar um número mínimo de perícias. As solicitações ocorrerão de acordo com os eventos pleiteados pelos servidores.



(Contrato nº 333 - Processo nº 85.111 - fls. 7)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A **CONTRATANTE** designará funcionário responsável pelo acompanhamento da qualidade e regularidade dos serviços, bem como pela intermediação entre as partes quanto às questões de rotina, tendo como objetivo zelar pelo cumprimento dos termos contratuais.

IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Adotam **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da mencionada Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Caso a **CONTRATADA** dê causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado, obrigando-se a pagar uma multa de 20% (cinquenta por cento) do valor total deste contrato, obedecidos, no mais, os ditames dos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à **CONTRATADA**, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

X - PRAZOS E CONDIÇÕES DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - O início da execução dos serviços ora contratados será imediato à assinatura do presente termo de contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Qualquer alteração nos prazos estipulados no presente termo de contrato dependerá de prévia aprovação por escrito da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Termo de Contrato somente serão justificados, e não serão considerados como inadimplemento contratual, se provocados por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à **CONTRATADA** e devidamente aceitos pela **CONTRATANTE**.

XI - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Qualquer modificação na estrutura da **CONTRATADA**, tais como a transformação, fusão, cisão ou incorporação, somente motivará a rescisão do contrato quando lhe prejudicar a execução.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Mantidas as demais cláusulas do presente ajuste, poderá haver prorrogação de prazo, assegurando a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que enquadrado nas condições previstas no artigo 57, § 1º, da Lei Federal 8.666/93.



(Contrato nº 333 - Processo nº 85.111 - fls. 8)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Em caso de descumprimento pela inexecução total ou parcial do contrato, fica a **CONTRATADA** sujeita às penas do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, a critério da **CONTRATANTE**.

Parágrafo único: Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam designados Harley César de Abreu, Médico do Trabalho, exercente do cargo de Médico, encarregado da gestão do presente contrato de serviços e as servidoras Cristiane Gaino Benedetti, exercente do cargo de Assessor de Serviços Técnicos e Gislane Aparecida Barbosa, exercente do cargo de Agente de Serviços Técnicos, como suplentes do mesmo.

XII - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e aos demais aplicáveis à espécie.

XIII - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

XIV - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - A **CONTRATADA** total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação com a Câmara Municipal de Jundiaí por até 05 (cinco) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

c.2) não mantiver a proposta;



(Contrato nº 333 - Processo nº 85.111 - fls. 9)

c.3) falhar gravemente na execução do contrato;
c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

d) declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Poder Público federal, estadual, distrital e municipal, por até 05 (cinco) anos, dentre outros comportamentos, em especial, quando:

- d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d.2) comportar-se de modo inidôneo;
- d.3) cometer fraude fiscal;
- d.4) fraudar na execução do contrato.

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - A CONTRATADA realizará os serviços contratados e já especificados de modo a satisfazer plenamente os termos do Processo nº 85.111 parte integrante deste.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - A troca eventual de documentos e cartas entre **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - O ingresso e trânsito em determinadas dependências da **CONTRATANTE** somente poderá ocorrer após prévia autorização da Diretoria Administrativa.

XVI - DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

XVII - DO FORO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, excepcionado qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.



(Contrato nº 333 - Processo nº 85.111 - fls. 10)

XVIII - DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - Por estarem assim, justas e concordes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiaí, 27 de maio de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
FAOUAZ TAÇA
Presidente

ASOMETRA ENG. DE SEG. E MEDICINA DO TRABALHO LTDA.
DR. GESSE GOMES BARBOSA
CRM nº 30.724

Testemunhas:

Luciana M.P. Rivelli Amélio
Diretora Administrativa

ADRIANA J. DE JESUS RICARDO
Diretora Financeira
CRC: 1SP192409/0-6